



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402024000002-8

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Aquiraz

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Peças artesanais com renda de bilro

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Município de Aquiraz, estado do Ceará.

Data do Depósito: 26/01/2024

Data de Concessão: 16/09/2025

Requerente: Associação das Rendeiras da Prainha

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Gustavo Freitas Lobo Novis

Coordenador Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA “AQUIRAZ” PARA RENDAS DE BILRO**

Ceará – Brasil

2022

Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	04
Das matérias-primas e instrumentos utilizados	04
Descrição do processo de produção	05
CAPÍTULO IV – Do controle	09
Dos controles de produção e do produto.....	09
Das análises de monitoramento	09
Das obrigações do Conselho Regulador	10
Emissão de certificado e selos de controle	10
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	12
Das condições de uso	12
Das proibições de uso	13
CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres	13
Direitos dos artesãos.....	13
Deveres dos artesãos.....	13
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	14
Das infrações	14
Das sanções	14
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	15
Dos princípios	15
Casos omissos	15

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a artesanato renda de bilro, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Aquiraz” para rendas de bilro.

O uso do selo “Aquiraz” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos de renda de bilro, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Aquiraz”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação das Rendeiras da Prainha (ARPA), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Aquiraz” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial no 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI n° 4, de 12 de janeiro de 2022, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 25/04/2022, institui o presente regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – O nome geográfico a que se refere este documento é identificado pela produção do artesanato em renda de bilro, sendo o nome geográfico “Aquiraz”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto desta IG – IP “Aquiraz”, deverá ser exclusivamente peças em artesanais com renda de bilro.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – Na delimitação da área geográfica para a IP “Aquiraz”, está envolvido um único município do Estado do Ceará, situado a 32,0 km de Fortaleza, a seguir identificado: Aquiraz, com área de 482,6 km².

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – O artesanato da IP “Aquiraz”, é um produto único, feito com matéria-prima de selecionada, possuindo características peculiares de qualidade, beleza e durabilidade. As rendas são muito bem acabadas (aperfeiçoadas), com o número de emendas correspondentes a cada peça, resultantes do saber-fazer típico das rendeiras, como a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é passado de mãe para filha de geração a geração.

CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos utilizados

Parágrafo único – O artesanato da IP “Aquiraz”, deverá ser produzido com as seguinte matérias-primas e instrumentos de trabalho:

I – Matérias-primas

- a) Linha Cléa;
- b) Linha Clara;
- c) Linha Pinguim;

- d) Linha Esterlina;
- e) Linha Anne;
- f) Linha Janete;
- g) Linha Camila;
- h) Linha Joka;
- i) Linha Mônica.

II – Instrumentos de trabalho

- a) Almofada – Deverá ser padronizada em tamanho, com tecidos de algodão cru ou tipos de chita bem coloridas e preenchidas com as folhas (palha) da bananeira;
- b) Bilro – Peça modelada com madeira, com a sustentação preferencialmente com a semente do buriti, conforme a tradição da região;
- c) Espinho – O espinho deverá ser preferencialmente de mandacaru;
- d) Molde – O molde deverá ser feito em papel milimetrado, posteriormente deverá ser passado para papelão;
- e) Suporte de madeira;
- f) Alfinetes;
- g) Agulhas;
- h) Tesoura;
- i) Máquina de costura.

Artigo 6º. Descrição do processo de produção

§ 1º. O processo de produção do artesanato em renda de bilro utilizado na IP “Aquiraz” deverá seguir as condições:

I – Escolha do modelo

- a) Conforme a peça desejada a ser produzida pela artesã.

II – Encher os bilros com linha

- a) Os bilros devem ser preenchidos com as linhas escolhidas. A quantidade de bilros a serem enchidos varia conforme o modelo da renda a ser executada.

III – Assentar a renda

- a) Com os bilros já cheios, formando pares, é iniciada o processo de fabricação da renda, conforme o modelo de peça escolhido pela artesã.

IV – Tessitura

- a) Processo complexo, tendo cada rendeira suas peculiaridades;
- b) Independentemente do número de bilros, somente quatro são usados ao mesmo tempo, sendo dois na mão direita e dois na mão esquerda, entrelaçando os quatro fios, sendo formada a renda.

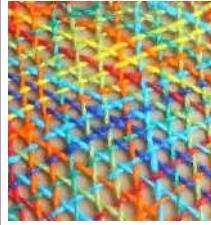
V – Acabamento

- a) Após a renda ser confeccionada, deverá ser realizado o acabamento, e corte da linha, sendo retirados os bilros e os espinhos/alfinetes. Após o acabamento a depender do modelo, a renda estará pronta ou seguirá para a etapa de emenda.

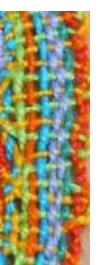
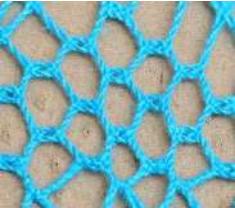
VI – Emenda

- a) As partes da renda produzida são costuradas, em um processo manual, formando a peça conforme o modelo.

§ 2º. O pontos utilizados na produção das rendas de bilro IP “Aquiraz” se diferenciam dos demais, pois já estão inseridos e absorvidos pela cultura local. Os tipos de pontos mais utilizados pelas rendeiras da IP “Aquiraz” seguem abaixo classificados:

Pontos tradicionais da renda de bilro da IP “Aquiraz”					
Nº	Pontos	Descrição	Variações		
			Nº	Imagens das variações	
1	Pano	Ponto base no processo de aprendizagem da renda de bilro. Uma variação.	1		
2	Trança	Modelo semelhante com corrente. Uma variação.	1		

Associação das Rendeiras da Painha - ARPA

3	Traça (Barata)	Modelo semelhante com traça. Ponto com início e fim. Uma variação.	1	
4	Urela	Modelo feito com par de bilro torcido, juntando a outro par. Duas variações.	2	 
5	Tarrafa (Casinha de abelha)	Modelo semelhante a rede de peixes. Uma variação.	1	
6	Tringo	Modelo semelhante a casa abelha. Uma variação.	1	

§ 3º. No rol de produtos da IP “Aquiraz” são incluídos diversos produtos, sendo os mesmos abaixo identificados:

Produtos autorizados para a IP “Aquiraz”	
1	Apliques para peças
2	Blusa com manga
3	Caminho de mesa

Associação das Rendeiras da Prainha - ARPA

4	Camiseta
5	Casaco
6	Colchas para cama
7	Pano de bandeja
8	Porta copos
9	Renda em metro
10	Sousplat
11	Toalha
12	Vestidos
13	Mandala (Oito pontas)
14	Short
15	Calça
16	Cropped
17	Bolsas
18	Boleros
19	Pano para cesta de pão
20	Porta talher
21	Porta celular
22	Centro de mesa
23	Tiaras
24	Pulseiras
25	Brincos
26	Colares
27	Xales
28	Cachecol
29	Porta moedas
30	Necessaires
31	Carteiras
32	Biquínis

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 7º. Dos controles de produção

Parágrafo único – No geral, o processo de controle deverá ser de responsabilidade do Conselho Regulador, mas, ações de controle também poderão ser propostas pelas demais rendeiras ao conselho regulador. Deverá seguir as seguintes orientações para o controle da IP “Aquiraz”:

- I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre as rendeiras;
- II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;
- III – As rendeiras deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

O Conselho Regulador será presidido por um(a) associada(o) da ARPA e constituído, incluindo esta(e), por, no mínimo, 07(sete) e até 09(nove) membros(os), quais são:

- a) 06 (seis) até 07(sete) membros produtoras(es) da Renda de Bairo de Aquiraz, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse, sendo, no mínimo, 03(três) delas(es), necessariamente, associadas da ARPA, incluindo a(o) presidente; e
- b) Um ou dois membros(as) representante(s) de instituição de desenvolvimento, pesquisa, divulgação e/ou fomento, inclusive governamental, ligada a cadeia produtiva da renda de Bairo de Aquiraz.

As(Os) membros(os) do Conselho Regulador terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitas(os).

Artigo 8º. Das análises de monitoramento

Parágrafo único – As análises de monitoramento da IP “Aquiraz” deverão ocorrer por meio:

I – Visitas técnicas

- a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade dos produtos;

II – Estrutura de controle

- a) Deverá ser realizado acompanhamento de todos os produtos disponíveis no mercado pela estrutura de controle.

Artigo 9º. Das obrigações do Conselho Regulador

Parágrafo único – O Conselho Regulador da IP “Aquiraz” terá a obrigação de:

I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento;

II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da IP “Aquiraz”;

III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;

IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da IP “Aquiraz”;

V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário.

VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção do artesanato em renda de bilro, de maneira a assegurar a qualidade, beleza e resistência do produto;

VII – Emitir certificados e selos de controle da IP “Aquiraz”.

Artigo 10º. Emissão de certificado e selos de controle

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da IP “Aquiraz”, pelo Conselho Regulador. Este certificado terá validade de 12 meses.

I – O artesão interessado em receber o selo deverá sinalizar interesse em participar do processo de qualificação para uso do selo da IP “Aquiraz”, apresentando um pedido formal, por escrito e assinado;

II – O Conselho Regulador deverá fornecer o Formulário de Requerimento;

III – Documentos a serem apresentados:

- Formulário de Requerimento;
- Cópia RG;
- Cópia CPF ou CNPJ;
- Comprovante de residência na área delimitada da IP “Rendas de Bilro de Aquiraz”.

IV – O Conselho Regulador deverá realizar uma vistoria técnica da cadeia produtiva, bem como do produto, observando o cumprimento integral das normas e condições dispostas no presente documento, além de sugerir melhorias;

V – O Conselho Regulador deverá emitir um parecer final deferindo ou indeferindo a emissão do certificado para habilitação do artesão ao uso do selo da IP “Aquiraz”;

VI – Após a aprovação do Conselho regulador, o artesão poderá adquirir o selo mediante o pagamento de uma taxa definida pelo Conselho Regulador.

§ 2º. Os produtos da IP “Aquiraz” deverão ser obrigatoriamente identificados no próprio produto, podendo conter o selo na embalagem e etiqueta, sendo as normas de rotulagem definidas pelo Conselho Regulador.

§ 3º. Norma de identificação para a embalagem de produtos com direito a IP “Aquiraz”:

- a) Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo:



**NOME DO ARTESÃO - RENDAS DE BILRO DE AQUIRAZ
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

§ 4º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 5º. O processo de armazenamento na IP “Aquiraz” deverá seguir as seguintes orientações, visando a garantia da qualidade dos produtos:

I – Armazenar em local seco, limpo, e distante de qualquer substância que possa impactar negativamente na qualidade do produto.

§ 6º. O processo de transporte na IP “Aquiraz” deverá seguir conforme:

I – Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos limpos, e devidamente identificados:

- a) Nome do artesão;
- b) Endereço;
- c) Nome geográfico IP “Aquiraz”.

§ 7º. O processo de comercialização na IP “Aquiraz” deverá seguir as condições:

I – Os produtos da IP “Aquiraz” deverão ser comercializados seguindo o padrão de qualidade, conforme descrito no presente documento;

II – Os artesãos deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis, mantendo a ética em todas as etapas de comercialização.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 11º. Das condições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da IP “Aquiraz”:

I – Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico “Aquiraz”;

II – A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos que cumpram na íntegra, o presente regulamento.

III – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da IP “Aquiraz”.

IV – Aos artesãos que fizerem uso do selo da IP “Aquiraz” poderá ser cobrada uma taxa, conforme os custos de controle.

Artigo 12º. Das proibições de uso

Parágrafo único – São proibições de uso da IP “Aquiraz”:

I – É proibida a utilização do nome geográfico da IP “Aquiraz” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;

II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução da IP “Aquiraz”;

III – As proibições estabelecidas nos artigos anteriores do presente documento aplicam-se igualmente, com a finalidade de assegurar a reputação da IP “Aquiraz”.

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 13º. Dos direitos e deveres dos produtores

§ 1º. Os inscritos na IP “Aquiraz” têm direitos e deveres a cumprir, conforme determinados pelo Conselho Regulador.

§ 2º. São Direitos:

I – Fazer uso da IP “Aquiraz”;

II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da ARPA e seus afiliados.

III – Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;

IV – Acompanhar os procedimentos de admissão de novas rendeiras.

§ 3º. São Deveres:

I – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “Aquiraz”;

II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;

III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – Das infrações, penalidades e procedimentos

Artigo 14º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à IP “Aquiraz”:

- I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do artesanato da IP “Aquiraz” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II – O descumprimento dos princípios da IP “Aquiraz”.

Artigo 15º. Das sanções

Parágrafo único – São consideradas penalidades à IP “Aquiraz”:

I – Advertência por escrito

- a) A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) O artesão terá que regular o processo em um prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Caso o artesão seja punido com 2 (duas) advertências, o mesmo será automaticamente punido com multa.

II – Multa

- a) A multa será imposta para infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) Os valores das multas serão definidos pelo Conselho Regulador.

III – Suspensão temporária à IP “Aquiraz”

- a) A suspensão temporária será imposta quando o artesão estiver comercializando produto sem a observância desse regulamento;
- b) A pena de suspensão do artesão será de 1 (um) ano;
- c) Caso haja reincidência a pena de suspensão temporária será de 2 (dois) anos.

IV – Exclusão à IP “Aquiraz”

- a) A pena de cancelamento (reversível) do registro ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de elaboração, do produto, do certificado ou do selo;
- b) Quando cassado o direito de uso da designação o artesão se obriga a retirar do mercado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo o produto e

material com a designação da IP “Rendas de Bairo de Aquiraz”. Caso não seja retirado, caberá ao Conselho Regulador tomar as devidas medidas, e fica o produtor respondendo por perdas e danos;

- c) A reintegração do produtor ao uso da IP “Aquiraz” poderá ocorrer mediante o fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e/ou penal; ou em até (02) dois anos – o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 16º. Dos Princípios

§ 1º. São princípios dos inscritos na IP “Aquiraz”:

- I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.
- II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;
- III – A colaboração para que a IP “Aquiraz” seja mecanismo de agregação de valores na localidade, com garantia da qualidade e identidade histórico-cultural;

Artigo 17º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Aquiraz”, por meio de Assembleia Geral da ARPA.

Aquiraz, 25 de abril de 2022.

Maria Cleide dos Santos Costa
Presidente ARPA

Delimitação Geográfica Indicação de Procedência “Aquiraz” Para Renda de Bilio

Reconhecimento histórico da renda de bilo de Aquiraz

No estado do Ceará, Aquiraz destaca-se pela produção de renda de bilo. O Município é tradicionalmente conhecido pela sua produção nessa arte criativa e acredita-se que a técnica é uma herança lusitana e que chegou através do mar, trazida pelas portuguesas, por volta do século XVII.

É possível afirmar que a história de Aquiraz está inserida na tradição trazida pelos portugueses durante o processo de colonização como é o caso da produção de renda de bilo. A tradição das rendas e bordados é antiga no litoral cearense. Em Aquiraz, o turismo passou a mudar a face do município a partir da década de 1980, mas até hoje, a maioria da população vive da pesca e do artesanato.

A renda de bilo de Aquiraz pode ser encontrada e comercializada no Centro das Rendeiras da Prainha e do Iguape, estabelecimentos comerciais construídos exclusivamente para esse fim, bem como na própria casa das rendeiras onde ainda é possível encontrar mulheres com suas almofadas nas calçadas e terreiros tecendo suas coloridas linhas embaladas ao som dos bilros.

O aprendizado da renda, representa para uma herança herdada de antepassados. Dessa maneira, a tradição familiar tem um peso significativo no processo de aprendizagem da renda. As rendeiras de Aquiraz guardam o aprendizado de uma atividade que ensinam mostrando como se faz, ou ensinam fazer fazendo ou aprendem pelo olhar.

A notoriedade que Aquiraz ganhou devido a tradicional produção de renda de bilo é incontestável. Desde pelo menos o início do novo milênio, as rendas de bilo são encontradas em eventos, fato que favoreceu para a divulgação de Aquiraz em diversos locais. A importância da renda de bilo de Aquiraz vem despertando a iniciativa de organizações na tentativa de preservar a cultura e agregar valor ao produto das rendeiras.

Nesse contexto, a renda de bilo produzida em Aquiraz é um produto único, feito com matéria-prima de selecionada, possuindo características peculiares de qualidade, beleza e durabilidade. As rendas são muito bem acabadas (aperfeiçoadas), com o

número de emendas correspondentes a cada peça, resultantes do saber-fazer típico das rendeiras, como a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é passado de mãe para filha de geração a geração.

Descrição geral

Os limites para a Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência (IP), “Rendas de Bairo de Aquiraz”, contempla, o município de Aquiraz. O município está localizado no fuso 24 da Carta do Mundo ao Milionésimo entre as coordenadas geográficas a nordeste $-38^{\circ}13'4,800''$ W, $-3^{\circ}44'38,400''$ S; a sudeste $-38^{\circ}13'4,800''$ W, $-4^{\circ}12'18,000''$ S; a sudoeste $-38^{\circ}32'27,600''$ W, $-4^{\circ}12'14,400''$ S; a Noroeste $-38^{\circ}32'31,200''$ W, $-3^{\circ}44'45,600''$ S. A área total do município de abrangência da IP “Rendas de Bairo de Aquiraz” é de 482,6km².

Descrição da área

A descrição foi elaborada com base no Banco de dados Geográficos do Exército Brasileiro por meio das cartas vetoriais de escala 1:100.000 com códigos Mapa Índice 0684, 0685, 0751 e 0752 em ambiente SIG com Sistema de Referências de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM 24s. A área do município que compõe a Indicação Geográfica com os Pontos de Amarração e suas respectivas coordenadas estão descritas conforme apresentadas a seguir:

O marco inicial da poligonal inicia-se na foz do Rio Pacoti onde encontra-se o Ponto 1: 566422,356 E, 9577330,273 N. Deste ponto, segue pelo Litoral passando pelas Praias de Aquiraz e do Barro Preto até o Ponto 2: 586215,408 E, 9557051,877 N, na foz do Riacho da Caponga Fundo. Daí, segue o percurso deste riacho até o encontro deste com uma linha transmissora telefônica no Ponto 3: 576125,214 E, 9556371,154 N, e prossegue por linhas não tipificadas até o Ponto 4: 569649,849 E, 9549173,366 N, em um trecho da rodovia estadual CE-4 ao lado do Serrote da Preaoca. Daí, segue o trajeto desta rodovia até o encontro desta com a rodovia federal BR-116, onde encontra-se o Ponto 5: 554886,265 E, 9551315,920 N. Deste ponto, segue em linha reta sentido noroeste ao Ponto 6: 551450,334 E, 9553367,719 N localizado no encontro do Riacho do Açude com o Rio Pacoti. Daí, segue o curso deste rio e retoma novamente o trajeto da rodovia federal BR-116, mais precisamente, num trecho em que esta se encontra com

outra estrada sem pavimentação e de tráfego permanente, no Ponto 7: 553566,019 E, 9556998,161 N. Deste ponto, segue o trajeto dessa rodovia federal até o encontro com o Riacho Coaçu, no Ponto 8: 554546,726 E, 9564841,294 N. Daí, se mantém no curso do Riacho Coaçu em sentido nordeste e até o Ponto 9 559554,372 E, 9567366,553 N, quando este desvia em linha reta sentido sudeste ao Ponto 10: 561215,118 E, 9566312,871 N, na comunidade rural de Baixa Grande. Deste ponto, segue o curso d'água local até este encontrar-se com o Rio Pacoti e daí fechando a poligonal no Ponto 1.

Figura 1 – Mosaico das Cartas topográficas Vetoriais e Pontos de Amarração do Memorial Descritivo para Indicação Geográfica das Rendas de Biro de Aquiraz

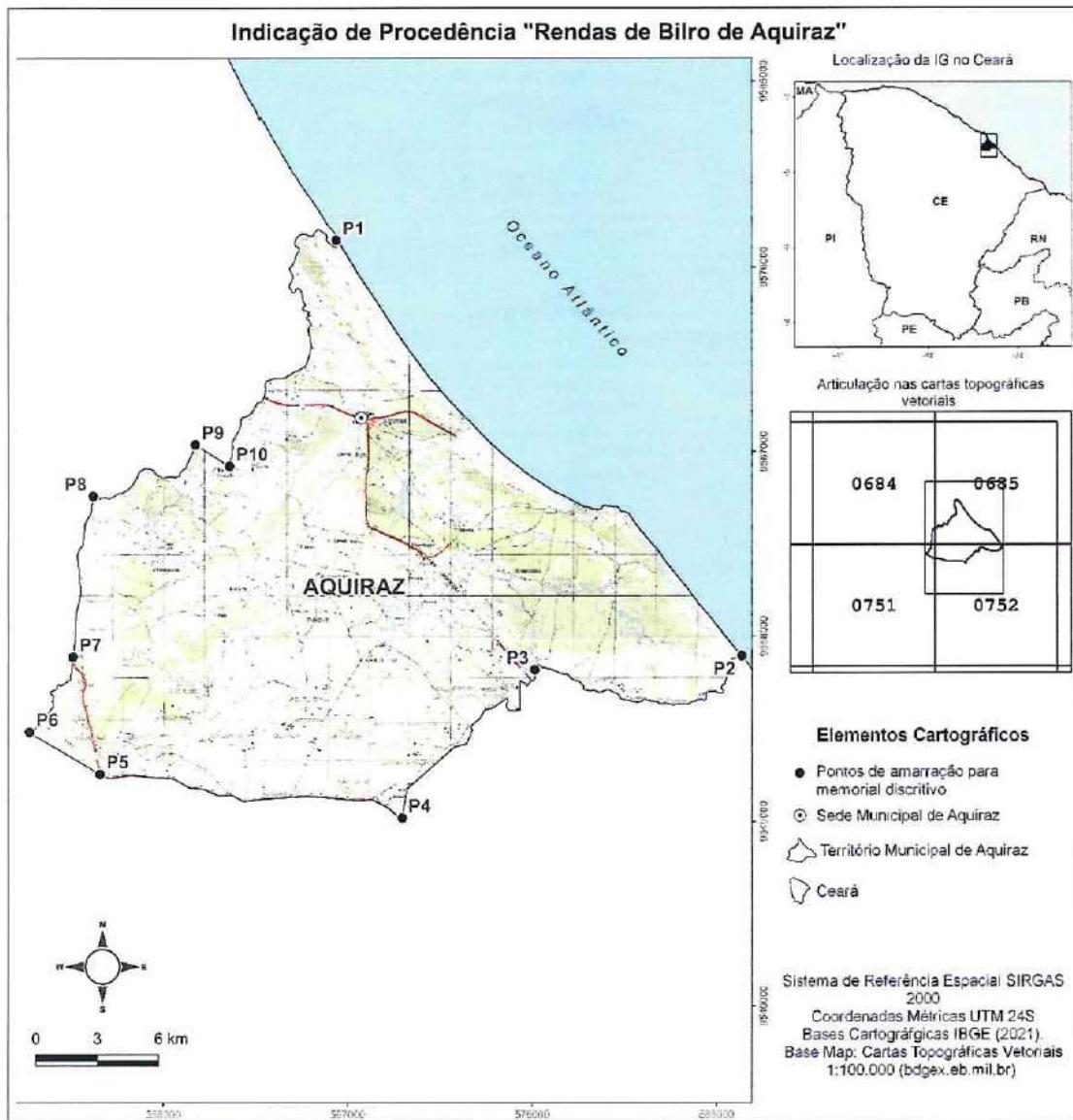


Figura 2 – Mapa de localização para Indicação Geográfica das Rendas de Bilro de Aquiraz

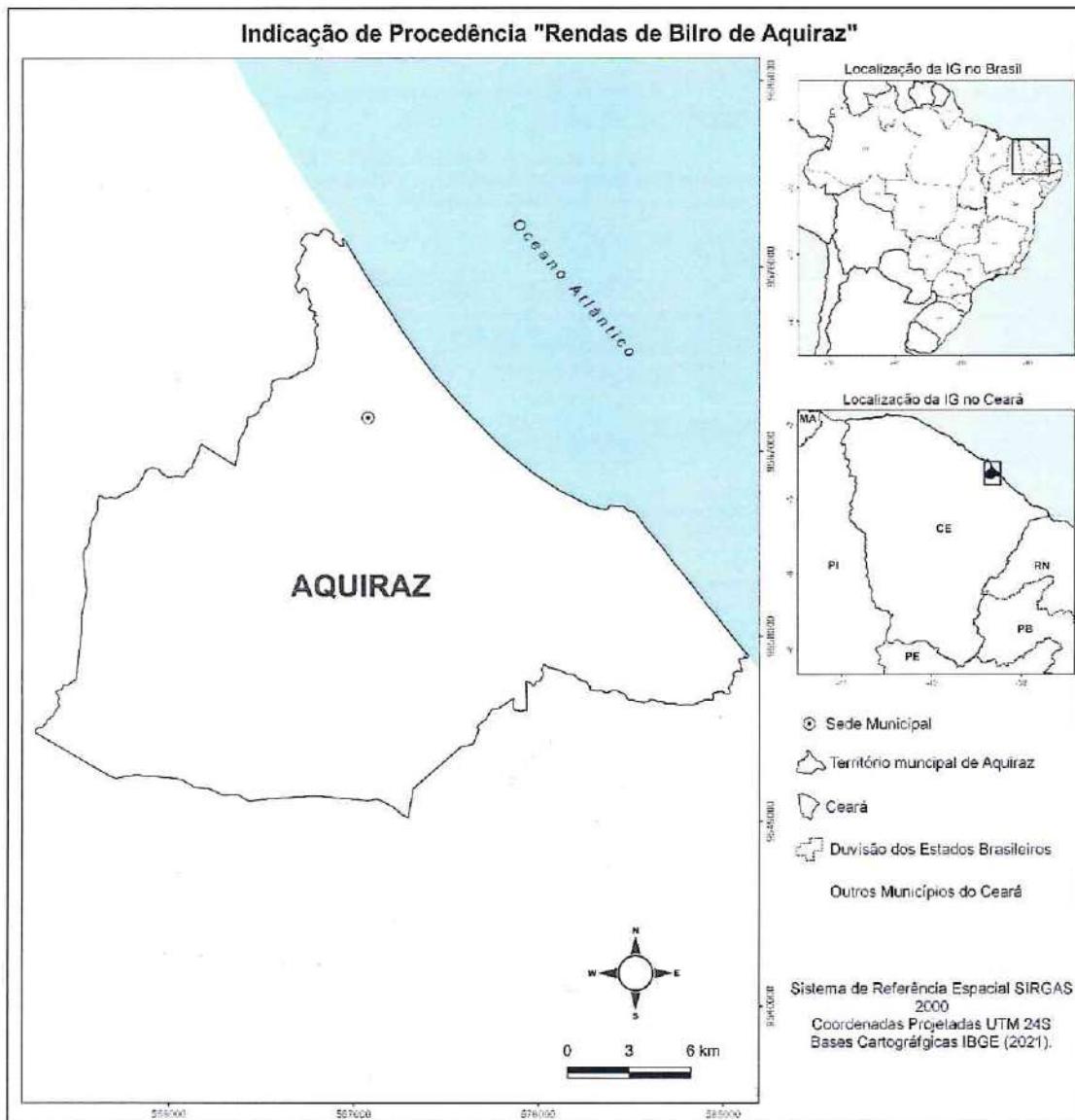
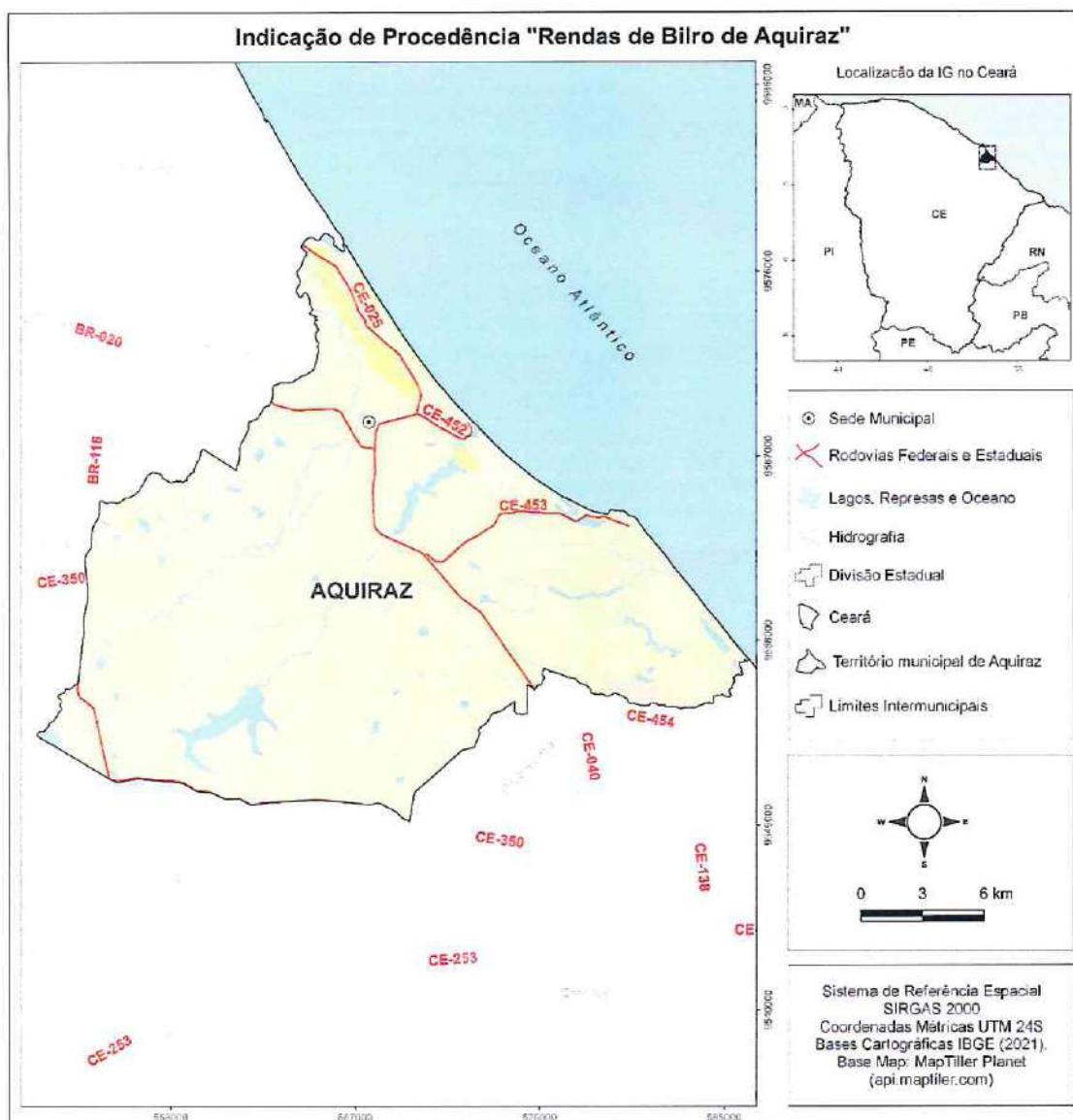


Figura 3 – Mapa de localização para Indicação Geográfica das Rendas de Biro Aquiraz



Secretaria da Proteção Social - SPS
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Cep: 60.130-230 - Fortaleza (CE)

Portanto, com o objetivo do reconhecimento da Indicação Geográfica pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com fundamentação na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e na Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, fica delimitada como área da Indicação Geográfica (IG) na modalidade Indicação de Procedência (IP) para as rendas de bilro, cujo nome geográfico é "Aquiraz", os limites políticos do município de Aquiraz.



Onélia Maria Moreira Leite de Santana
Secretaria da Proteção Social - SPS